

OP Nº _____



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº _____ / _____

ex 08

Pgnº
01
Dupl.
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 545 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: 1T73

REQUERENTE: PAULO SERGIO DA SILVA NERES

DATA / HORA: 05/08/2013 - 15:59:53

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº051/2013 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E INSTALAR LOQUEAS DIGITAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 51 /2013

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e instalar Lousas Digitais nas escolas da rede municipal de ensino de Aracruz-ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO O SEGUINTE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) autorizado a adquirir e instalar **Lousas Digitais** nas escolas da rede municipal de ensino do município de Aracruz.

Parágrafo único. Para a aquisição dos equipamentos relacionados ao sistema de lousas digitais deverão ser obedecidos e observados, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e entidades afins.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) promoverá cursos de capacitação para todos os professores da rede municipal de ensino para utilização do sistema de lousas digitais de que trata esta lei.

Art. 4º A critério do Poder Executivo, as lousas digitais (eletrônicas) poderão ser instaladas gradativamente, de acordo com a disponibilidade financeira.

XXXX – O Poder Executivo deverá implantar o sistema em toda a rede municipal de ensino em um período de três anos, iniciando pelas séries finais do Ensino Fundamental.

Art. 5º A SEMED irá compor comissão especial para definir capacitações para os professores, bem como, para o preparo de materiais pedagógicos e análise de softwares educacionais próprios para serem utilizados nas mais diferentes disciplinas pelos professores da rede municipal de ensino.

XXX A comissão especial deverá obrigatoriamente ter entre seus membros dois professores efetivos da rede que estejam atuando em sala de aula.



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por meio de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Paulo Sérgio da Silva Neres
VEREADOR-PMDB



JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a adquirir e instalar **Lousas Digitais** nas escolas da rede municipal de ensino do município de Aracruz.

A geração, conhecida como "Geração Z", atualmente está sendo denominada pelos estudiosos da área comportamental como "Geração F5", por serem detentores de um conhecimento tecnológico extraordinário, se atualizam num clique e são íntimas de banda larga, rede social e dispositivo móvel, é por conta disso, se adequam rapidamente aos ambientes de ensino e aprendizagem, às modernidades do dia a dia. Tal geração tem fora da escola toda sorte de equipamentos à disposição e recebem informações diariamente em grande quantidade e por tal motivo aprenderam a ser mais exigentes quanto à velocidade de transmissão do conhecimento e da informação.

Um professor que não tem condições de levar para a sala de aula um pouquinho dessa tecnologia ou da vida digital está fadado ao desestímulo pessoal e o que é pior, ao "fracasso" no ensino, pois seus alunos não estarão estimulados a acompanhar aquela aula maçante num quadro de giz e numa aula totalmente expositiva.

Desta forma, a lousa digital se apresenta como excelente ferramenta tecnológica que propicia ao professor a possibilidade de levar para a sala de aula a internet, os vídeos, às imagens, as pesquisas, a interação, entre tantas outras formas de ensino e aprendizagem. Assim, todo professor que tiver tal equipamento em sua sala de aula poderá se ajustar à rapidez com que interage a Geração F5.

A utilização do uso de giz e apagador dentro das escolas públicas municipais é uma realidade que faz parte da infância de nossos avós e pais e que permanece até o presente. Mas como muitas crianças sofrem de alergias, o contato com o pó de giz que se espalha pela sala de aula torna-se mais um agravante para uma crise alérgica, em especial, a asma.

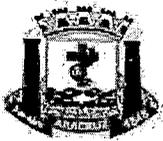
A Lousa digital possui um simples modo de funcionamento. No formato de uma lousa comum, ela é uma espécie de computador, onde o professor instala o arquivo com o conteúdo da aula e passa para os alunos que visualizarão o conteúdo na tela, dispensando assim, o uso do bom e velho apagador.

O equipamento permite interagir com figuras e vídeos tornando a aula mais atraente e com isso dinamizando o aprendizado. Os resultados apresentados apontam para um novo modelo de educação, onde o aluno é instigado a buscar o conhecimento e a informação de forma prazerosa o que, conseqüentemente, transforma a aula em algo agradável e não cansativa.

É preciso investir em recursos que levem o aluno a gostar da escola, da aula, motivando o seu aprendizado e, principalmente, levando a redução da evasão escolar, que infelizmente leva a educação no Brasil a obter resultados negativos nas pesquisas.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.


Paulo Sérgio da Silva Neres
VEREADOR



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 545/2013
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA NERES
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO
Responsável: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora: 05/08/2013 - 15:59:53
Observação: PROJETO DE LEI Nº051/2013 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E INSTALAR LOUSAS DIGITAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ass: Rosângela Madruga da Silva

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 05/08/2013 - 15:59:53

Ass: _____

Recebido por: Rosângela

Data/Hora: 08/08/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Gabinete do vereador Lucio Zanol

MEMORANDO INTERNO

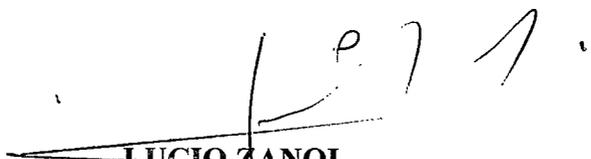
Data: 21/08/2013 N°011/2013

Para: **PROCURADORIA**

Senhores Procuradores:

Conforme solicitado, encaminho para sua apreciação Projeto de Lei nº 051/2013, que dispõe sobre a instalação de Lousas Digitais nas Escolas da rede Municipal de ensino de Aracruz.

Cordialmente,


LUCIO ZANOL
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

07

CMA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 0545/2013

Requerente: Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres

Assunto: Projeto de Lei nº. 051/2013 que autoriza o Poder Executivo a adquirir e instalar lousas digitais nas escolas da rede municipal de ensino de Aracruz-ES e dá outras providências.

Parecer: 210/2013

EMENTA: Parecer – Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação – Projeto Autorizativo – Aquisição de Equipamentos – Lousas Digitais – Criação de Atribuições – Secretaria de Educação – Ausência de Inovação Jurídica – Injuridicidade – Inconstitucionalidade.

I - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Lúcio Zanol, membro da comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 051/2013 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir e instalar Lousas Digitais nas escolas da rede municipal de ensino de Aracruz.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o presente estudo, pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis analisando os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material. Todavia, o caso em questão a análise apenas da questão formal é suficiente para a conclusão de sua inconstitucionalidade.

No aspecto formal verifica-se que há disposições no presente projeto que ferem o princípio da Separação de Poderes, porquanto estabelecem obrigações a serem realizadas pelo Poder Executivo, especialmente pela Secretaria de Educação – SEMED.

O princípio da Separação de Poderes em cotejo com a legitimidade para apresentação de propostas legislativas está resguardado no parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, segundo o qual:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

08

CMA

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Pelo exposto, a legitimidade para apresentar proposta de lei referente às atribuições das Secretarias Municipais compete privativamente ao Prefeito, Chefe do Poder Executivo.

Diante disso, o Nobre Vereador não possui legitimidade para apresentar Projeto de Lei que faz referência à criação de atribuições e/ou obrigações a Secretaria Municipal de Educação do Município de Aracruz.

No que se refere ao artigo 6º ainda, ressalva-se que a indicação de despesas em Projeto de Lei deve vir acompanhada sempre da disponibilidade financeira do respectivo órgão, fato este que não pode ser aferido pelo nobre Vereador. Tal situação corrobora a tese e a necessidade de separação das funções de acordo com as atribuições de cada órgão do Poder Público Municipal.

Sempre que o Vereador legislar sobre matéria afeta a competência privativa do Prefeito restará configurado o vício de iniciativa da proposta, fato este que não é sanável sequer com a sanção do Prefeito Municipal ao Projeto aprovado pela Câmara de Vereadores.

De outro lado, a apresentação de proposta de Lei meramente autorizativa de atribuições exclusivas de Poder Executivo, de fato, poderá usurpar a competência deferida privativamente ao outro Poder. O que se pretende com projetos autorizativos é contornar tal inconstitucionalidade, aprovando comando legal que não obrigue, mas apenas autorize o Prefeito Municipal e seus respectivos Secretários a praticar uma determinada ação, quando suas próprias atribuições já permitem fazer ou apresentar proposta para tanto.

Sempre que houver criação de atribuição aos órgãos do Executivo, haverá vício na iniciativa da Câmara Legislativa, mesmo que haja criação de obrigação ou não a prática da conduta descrita no ato.

Não obstante o vício de inconstitucionalidade, os projetos autorizativos também são injurídicos, matéria também objeto de análise da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Sobre o assunto, mister trazer ao estudo os dizeres do emérito jurista Miguel Reale:

"Lei, no sentido técnico da palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (...) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito".

Em síntese pode-se afirmar que um projeto de lei autorizativo não inova o ordenamento jurídico, nada lhe acresce, tendo em vista que o inadimplemento da autorização não gera qualquer ônus a autoridade descumpridora. Autorizar o Executivo aquilo que já lhe compete fazer, no presente qual seja caso definir os investimentos realizados nos equipamentos destinados a prestação do serviço de educação, não vincula/obriga o Executivo a praticar o comando legislativo, porque mero ato de gestão não compete ao Poder Legislativo.

Sobre a injuridicidade de Projetos autorizativos assevera Márcio Silva Fernandes:

¹ REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 163.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

09

CMA

"A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sansão ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização em projeto de Lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, injurídico. Essa injuridicidade independe da matéria vinculada ao projeto e não se prende à iniciativa privativa (...) ²"

Em face disso, para atender a pretensão da matéria tratada pelo Vereador autor da proposta, deve o mesmo se valer do instrumento regimental da indicação para fazer sugestões ao Poder Executivo, nos moldes do art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz.

3 - Conclusão

Em face do exposto, pedindo a devida vênia aos que coadunam de entendimento contrário, opina-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade integral do Projeto de Lei 051/2013, de autoria do Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, tanto em razão do vício de iniciativa, quanto em razão da injuridicidade de seu conteúdo autorizativo.

Ressalva-se novamente o interesse público a ser legislado neste caso poderá ser encaminhado por meio de indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 102 do Regimento Interno.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Lúcio Zanol, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 23 de agosto de 2013.

Marcus Modenesi Vicente
Procurador da Câmara

² FERNANDES, Márcio Silva. Inconstitucionalidade de projetos de Lei Autorizativos. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível no endereço eletrônico: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1375/inconstitucionalidade_projetos_fernandes.pdf. Acesso em 22/08/2013.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 050 2013

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e instalar Lousas Digitais nas escolas da rede municipal de ensino de Aracruz-ES e dá outras providências.

A ementa do projeto nº 051/2013 passa a ter a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a aprovar convênios, acordos ou contratos a serem firmados com os governos Federal, Estadual e com outros Municípios, com entidades de direito público ou privado ou com particulares para implantação de Lousas Digitais nas escolas da rede municipal de ensino de Aracruz-ES e dá outras providências.

Aracruz 12 de Setembro de 2013.


Paulo Sérgio da Silva Neres
Vereador



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

É preciso investir em recursos que levem o aluno a gostar da escola, da aula, motivando o seu aprendizado e, principalmente, levando a redução da evasão escolar, que infelizmente leva a educação no Brasil a obter resultados negativos nas pesquisas e Visando atender a legislação vigente em nosso município no que diz o artigo 21 inciso XII bem como o artigo 22 inciso XVII de nossa lei orgânica.

Aracruz 12 de Setembro de 2013.


Paulo Sérgio da Silva Nerés
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
8

EMENDA MODIFICATIVA Nº 050-2013

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e instalar Lousas Digitais nas escolas da rede municipal de ensino de Aracruz-ES e dá outras providências.

A ementa do projeto nº 051/2013 passa a ter a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a ^{celebrar} aprovar convênios, acordos ou contratos a serem firmados com os governos Federal, Estadual e ~~com outros Municípios, com entidades de direito público ou~~ privado ^{ou} ~~em~~ ^{com} particulares para implantação de Lousas Digitais nas escolas da rede municipal de ensino de Aracruz-ES e dá outras providências. ^{pública}

Aracruz 12 de Setembro de 2013.


Paulo Sérgio da Silva Neres
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Gabinete do vereador Lucio Zanol

MEMORANDO INTERNO

Data: 19/09/2013

Nº013/2013

Para: PROCURADORIA

Senhores Procuradores:

Conforme solicitado, encaminho para sua apreciação Projeto de Lei nº 051/2013, com a emenda 056/2013 que dispõe sobre a instalação de lousas digitais nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Aracruz.

Cordialmente,


LUCIO ZANOL
Vereador



34
Ⓟ

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 545/2013
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA NERES
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 19/09/2013 - 12:04:32
Observação: Encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei para apreciação desta Procuradoria, após a Emenda Modificativa apresentada pelo autor.

Ass: _____

Maria da Glória Mayer Coutinho

Destino:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 19/09/2013 - 12:04:32

Ass: _____

Marcus Modenesi Vicente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 545/2013
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA NERES
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 19/09/2013 - 13:22:53

Observação: Verifico que o vereador Paulo Sergio da Silva Neres realizou a emenda modificativa nº 056/2013 tão somente para modificar a ementa do Projeto de Lei nº. 051/2013. Entendo que tal modificação não altera os termos da proposta, mantendo, por isso, a essência do projeto, qual seja uma norma meramente autorizativa. Entretanto, conforme já ressaltado no parecer nº 210/2013 desta Procuradoria os projetos autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são inconstitucionais e injurídicos, por tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal e por não contarem um comando obrigatório nada acrescentando ao ordenamento jurídico. Em face disso, mantém-se a opinião pela inconstitucionalidade integral do Projeto de Lei nº 051/2013. Assim, havendo interesse quanto a matéria, tal proposta deve ser encaminhada ao Executivo mediante indicação nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 19/09/2013 - 13:22:53

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: 20/09/13



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e
Redação.

Projeto de Lei nº 051/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E INSTALAR LOUSAS DIGITAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 056/2013 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E COM OUTROS MUNICÍPIOS, COM ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO OU COM PARTICULARES PARA IMPLANTAÇÃO DE LOUSAS DIGITAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES

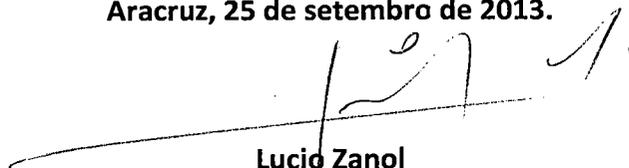
Relator: Lucio Zanol

PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA

II - Voto do Relator

Em face o exposto esta relatoria acompanha o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis, e conclui que tal emenda não altera os termos da proposta, mantendo, por isso, a essência do Projeto, qual seja uma norma meramente autorizativa. Conforme já ressaltado no parecer nº 210/2013 Projetos autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo. Portanto esta Relatoria conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Aracruz, 25 de setembro de 2013.


Lucio Zanol
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17
B

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.

Paulo Sergio da Silva Neres, infra assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação nos termos do Artigo 104, VIII do Regimento Interno do **Projeto de Lei nº 051/2013**, de autoria deste signatário, e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES, 26 de setembro de 2013


Paulo Sergio da Silva Neres
Vereador

*Defis o preletos
Aguirre se
30/09/13*


Câmara Municipal de Aracruz
Erick Cabral
PRESIDENTE